

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

PORTARIA DA PROEPE Nº 09, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre normas e critérios para **MOBILIDADE ENTRE TURNOS** nos cursos de Graduação da UNIFIMES, e dá outras providências.*

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a mobilidade entre turnos, para alunos dos cursos ofertados pela UNIFIMES;

CONSIDERANDO que a prerrogativa da mudança de turno deve atender, não só o interesse do aluno, mas permitir a viabilidade institucional, garantindo a permanência do aluno frequente, em condição de concluir o seu curso,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a presente regulamentação para **Mobilidade entre Turnos** nos cursos de Graduação ofertados pela UNIFIMES, a ser regida pela presente Portaria.

Art. 2º - A Mobilidade entre Turnos, procedimento facultado aos alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário de Mineiros, que funcionam em mais de um turno, obedecerá às seguintes exigências:

- a) Existência de vagas no turno pretendido;
- b) Requerimento à Coordenação do Curso, e
- c) Aprovação do requerimento pela Coordenação do Curso, obedecendo as normas desta Portaria.

Art. 3º - Quando os pedidos de mudança de turno forem superiores ao número de vagas existentes no turno pretendido, o preenchimento dessas dar-se-á, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Dificuldade de frequência por motivo de doença;
- II. Incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário de trabalho;
- III. Mudança de domicílio para local que impossibilite o cumprimento do horário do curso.

§ 1º. Na hipótese de ocorrer empate entre os candidatos à vaga, o critério a ser adotado será o de maior idade.

§ 2º. Em qualquer uma das três prioridades elencadas nos incisos I a III, deste artigo, é necessária a apresentação de documento comprobatório (atestado, declaração e/ou comprovante de endereço).

Art. 4º - Havendo disponibilidade de vagas, após a aplicação dos critérios estabelecidos no **art. 3º** desta Portaria considerar-se-á, para o preenchimento das vagas remanescentes, o maior coeficiente de rendimento no processo seletivo do ano vigente.


§1º - Para os alunos admitidos por transferência ou como portador de diploma, o coeficiente de rendimento será a média geral no curso de origem.

§2º. Em caso de empate prevalecerá o critério de maior coeficiente, e no caso de novo empate, a forma de desempate adotada será o critério da maior idade.

Art. 5º - Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador do Curso, pela Diretoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria 016/2012 da PROEPE de 16/02/2012, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Exercícios Domiciliares para alunos dos cursos de graduação da UNIFIMES.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marilaine de Sá Fernandes

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES